



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS
BACHARELADO EM HUMANIDADES

SABRINA PEREIRA FERNANDES SOUSA

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE REDENÇÃO

Redenção
2014



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS
BACHARELADO EM HUMANIDADES

SABRINA PEREIRA FERNANDES SOUSA

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE REDENÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Orientador: Maurilio Machado Lima Junior

Redenção
2014

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da UNILAB (DSIBIUNI)
Biblioteca Setorial Campus Liberdade
Catálogo na fonte
Bibliotecário: Francisco das Chagas M. de Queiroz – CRB-3 / 1170

S696e Sousa, Sabrina Pereira Fernandes.

O ensino religioso nas escolas públicas de redenção. / Sabrina Pereira Fernandes Sousa. Redenção, 2014.

35 f.; 30 cm

Monografia do curso do Bacharelado em Humanidades do Instituto de Humanidade e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientador: Prof. Dr. Maurílio Machado Lima Junior.
Inclui Referências.

1. Ensino Religioso. 2. Religião. 3. Religião e cidadania. I. Título.

CDD 304

Dedico este trabalho a todos
que de alguma forma contribuíram
para a minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por estar realizando o meu sonho; a todos que contribuíram de alguma maneira para a realização desse trabalho; ao meu esposo por sempre me incentivar e me compreender nos momentos difíceis; ao meu professor e orientador Maurílio Machado, que teve papel fundamental na elaboração deste trabalho.

RESUMO

O presente trabalho aborda o ensino religioso nas escolas públicas do município de Redenção. Trata-se de entender as motivações e as formas através das quais as escolas da cidade se ocupam e planejam o ensino do saber religioso, considerando a diversidade de crenças existentes entre seus habitantes. A pesquisa cuida ainda de fazer um levantamento sobre as leis brasileiras que dispõem sobre o ensino religioso nas escolas públicas e uma averiguação acerca da adequação das práticas de ensino à legislação. A ideia central é tentar contribuir para a criação de um espaço de discussão sobre o assunto e permitir com isso que se reúnam elementos que ajudem a impedir no futuro arbitrariedades e ilegalidades nas práticas de ensino voltadas a essa área de conhecimento.

Palavras-chaves: 1. Ensino religioso 2. Escola Pública, leis sobre o ensino religioso, sociedade.

SABRINA PEREIRA FERNANDES SOUSA

O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE REDENÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel.

Aprovado em: _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Maurilio Machado Lima Junior
UNILAB

Prof.
UNILAB

Prof.
UNILAB

Redenção
2014

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO-----	11
1. O ENSINO NO BRASIL-----	12
1.1 Objetivos-----	13
1.2 objetivos gerais-----	13
1.2.1 Objetivos específicos-----	13
1.3 Metodologia-----	13
2- ensino religioso no Ceará -----	14
3. As instituições públicas de Redenção-CE-----	18
3.1 as leis (PPC e planos)-----	25
4-Considerações finais-----	33
4.1- conclusões -----	34
5-Referencias-----	35

INTRODUÇÃO

O que é religião? Religião deriva do termo latino ‘re-ligare’, que significa ‘religação’ com o divino. É um conjunto de princípios, crenças e práticas de doutrinas religiosas.

O ensino religioso é uma disciplina descritiva e reflexiva sobre os fundamentos e valores das religiões existentes. O objetivo do ensino religioso nas escolas é poder levar os alunos a refletirem sobre temas atuais e importantes como: cultura, paz, solidariedade e, acima de tudo, sobre Deus. O Ministério da Educação, através..., diz que as religiões devem ser algo de conhecimento por parte dos estudantes, mas que qualquer ato discriminatório, que desrespeite ao princípio do Estado laico, deve ser denunciado ao Conselho Nacional da Educação e ao Ministério Público.

O ensino religioso é visto como área de conhecimento, sendo ele mais um importante espaço de reflexão e formação. É uma das áreas de conhecimento sobre o fenômeno religioso, que deve abordar as diversas tradições culturais religiosas. Contudo ele é também um momento de reflexão sobre os valores humanos. E, nesse sentido, comporta um momento decisivo para os estudantes na formação de seus sistemas de valores. Assim, o ensino religioso não seria meramente um apêndice aos estudos regulares nas escolas públicas, mas um momento decisivo na formação integral de indivíduos para a vida.

Este trabalho tratará detidamente do ensino religioso em tres escolas públicas de Redenção-CE. Ele pretende mostrar e analisar de que maneira transcorre a relação ensino-aprendizem dos conteúdos desse ensino nas salas de aula e o quanto essa relação corresponde às legislações que dispõem sobre esse campo. O objetivo principal é entender as práticas pedagógicas e verificar se elas realmente são aplicadas de forma adequada.

1. O ensino religioso no Brasil

Segundo a LDB (lei de diretrizes e bases), a lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 33:

“O ensino religioso é de matrícula facultativa, e parte integrante da formação do cidadão, e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

1º os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para habilitação e admissão dos professores.

2º os sistemas ouvirão entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos de ensino religioso.

Já a resolução 404/2005, vigente no Estado do Ceará, no Art. 1º, diz que:

O ensino religioso, como parte integrante da formação do cidadão, constitui disciplina obrigatória do currículo das séries do ensino fundamental das escolas da rede pública do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

§ 1º - A disciplina Ensino Religioso deverá estar incluída no projeto pedagógico da escola e descrita em sua organização curricular.

§ 2º - Os conteúdos do componente curricular Ensino Religioso serão fixados pela escola, de acordo com o seu projeto pedagógico, cumpridas as diretrizes curriculares nacionais e com base em parâmetros curriculares estabelecidos sob a coordenação da Secretaria da Educação Básica do Estado, desde que seja respeitado o que dispõe o artigo 3º desta Resolução.

§ 3º - A escola fará constar, de sua programação oficial, horário normal e compatível com a ministração do ensino religioso, pelo menos uma vez por semana, e destinará espaço adequado para essa finalidade.

Percebe-se então que o estado brasileiro não negligencia o assunto do ensino religioso nas escolas públicas e inclusive o incentiva, vendo nele um momento importante na formação para a cidadania.

Esse tema já foi alvo de estudos do professor do programa de teologia da PUC/PR, Sérgio Rogério Azevedo Junqueira, que elaborou a pesquisa intitulada “O ensino religioso no Brasil, estudo do seu processo de escolarização”, do professor Carlos Roberto Jamil Cury, da PUC/MG, com a pesquisa “O ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente”, e da professora e pesquisadora Debora Diniz que faz há alguns anos, em diversos trabalhos, críticas ao ensino religioso no Brasil.

A partir da constituição de 1934, o ensino religioso passou a ser admitido nas escolas públicas com matrícula facultativa. Contudo, nas constituições de 1937, 1946 e 1967 ficou estabelecido como matéria do currículo, com frequência facultativa para o aluno de caráter confessional, de acordo com a profissão de fé de cada família, e interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas que se responsabilizariam pela elaboração do respectivo programa.

O ensino religioso é mais do que aparenta ser, isto é, um mero componente curricular em escolas. Nas sociedades ocidentais e, mais especificamente, a partir da modernidade, a religião deixou de ser a revelação da origem do poder que vigora sobre a terra. Os Estados se tornaram laicos, ou seja, tornaram-se independentes dos princípios regentes das doutrinas religiosas e assim desembaraçados da necessidade de assumir uma delas como religião oficial. Por outro lado, o Estado laico não adota a religião da irreligião ou da anti-religiosidade (Roberto Carlos Jamil Cury, P.183 /Dez 2004). O estados laicos seriam aqueles capazes de se manter em uma posição equidistante de todas as religiões professadas por seu membros.

Carlos Roberto Jamil Cury trata o ensino religioso como algo polêmico e problemático, visto que envolve o necessário distanciamento do estado laico entre o particularismo próprio dos credos religiosos. Segundo ele, em seu artigo “O ensino religioso nas escolas públicas, o retorno de uma polêmica”, após a promulgação da atual LDB, de 1996, a educação passou por

inúmeras mudanças. Assim, novos parâmetros surgiram e passaram a nortear a educação de modo geral. Esse processo também afetou o ensino religioso, que veio a ser orientado pelo artigo 33 da LDB. O ensino religioso foi assim se desenhando como área de conhecimento, vindo a ser um novo foco de pesquisa, reflexão e se tornando oficialmente um componente curricular na formação escolar. Sendo o ensino religioso visto como área de conhecimento, ele então se constitui como espaço específico de conhecimento. Por sua natureza, como espaço de formação e reflexão que possibilita o educando a fermentar a interação de diversas áreas de conhecimento. E é desse modo que ele pode contribuir para uma formação integral, ecológica, sistemática e não-fragmentária dos estudantes. Assim que ele se justifica como componente dentro de um plano pedagógico em um estado laico. Desse modo, o ensino religioso é um área de conhecimento, que enfoca o fenômeno religioso e deve facultar os estudantes ao conhecimento de tradições e culturas, sendo, em última instância, um espaço de reflexão dos valores humanos.

O ensino religioso tem sido alvo de críticas e gerado polêmicas, principalmente quando se fala de educação em ambientes escolares em um estado laico. Contudo, segundo Aldo De Campos Costa (consultor jurídico), o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental não se afigura inconstitucional, desde que seja disciplina de matrícula facultativa. Mas, uma vez que a escolha é feita, com o que de fato os estudantes irão se deparar?

No seu relatório sobre o direito à cultura de 2011, a ONU critica o ensino religioso em escolas públicas brasileiras. Segundo a relatora, Farida Shaheed, centenas de escolas públicas não seguem os preceitos de caráter laico do Estado e impõem o ensino religioso sem observar o problema da diversidade de crenças. A lei de diretrizes e bases da educação diz que o ensino religioso deve ser oferecido em todas as escolas públicas de ensino fundamental, mas a matrícula é facultativa. A definição dos conteúdos é feita pelos Estados e Municípios, mas a

legislação afirma que o conteúdo deve assegurar o respeito e diversidade cultural religiosa e proíbe qualquer forma de proselitismo. Para a professora Roseli Fischmam, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP), em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo, “em tese, deveria haver um professor capaz de representar todas as religiões. Mas, como sabemos, é impossível”. Além disso, a aula não é ofertada efetivamente como facultativa. O que se percebe é que o arranjo é feito de tal forma que o aluno é obrigado a se defrontar obrigatoriamente com conteúdos que em geral dependem da própria fé religiosa dos professores e gestores das escolas. O relatório da ONU observa, por exemplo, que religiões de origem africana ficam de fora dos programas, e são inclusive atacadas por alguns professores, especialmente os que se declaram seguidores de religiões pentecostais. Há, portanto, um descompasso entre a lei e a prática, entrei que deve acontecer e o que acontece. É isso exatamente que torna o assunto um tema de discussão.

2. O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

O ensino religioso está presente na educação brasileira desde o início da colonização do nosso território pelos portugueses. Assim, o ensino que vigorou no Brasil desde os primórdios da ocupação portuguesa era um ensino baseado na religião oficial do império, a religião católica romana.

No Brasil colônia houve um acordo entre o rei de Portugal e o Sumo Pontífice a respeito da formação educacional do povo brasileiro. Esse acordo tinha como objetivo fomentar um catecismo tradicional. No Brasil império, o catolicismo passa a ser a religião oficial do país. Porém, a igreja estaria neste período submissa ao estado, servindo de instrumento ideológico de manipulação de massas. Já na primeira República, o ensino religioso perde espaço nas escolas e na sociedade de modo geral, passando a ser facultativo nos projetos pedagógicos.

Com a proclamação da República, em 1889, fica estabelecida a separação entre Igreja e Estado, a liberdade de culto e o reconhecimento da diversidade religiosa. Contudo, o ensino religioso continuou sendo, na prática, o ensino da religião cristã. A Constituição de 1934 selou novamente a aproximação entre Igreja Católica e o Estado brasileiro, após a ruptura ocorrida com a Proclamação da República e a decretação da separação Igreja-Estado em 1889. O Brasil presenciava a ascensão de um estado autoritário e de uma igreja que finalmente recuperava acesso ao poder após 40 anos de uma república laica, com ares positivistas.

“Como vimos o Ensino Religioso nem sempre foi de fato Ensino Religioso, isto é disciplina dedicada às culturas e as tradições religiosas, o que havia em muitos momentos era de fato uma catequização. Alguns críticos afirmam que tal prática catequética tinha como objetivo manipular a religiosidade e a mentalidade da sociedade. (história do ensino religioso no Brasil, 04/01/2009)’

De acordo com a Constituição Federal, o Brasil não pode promover ou defender doutrinas de qualquer religião, uma vez que se constitui como estado laico. Apesar disso, a igreja católica parece nunca ter deixado de dominar o ensino religioso nas escolas públicas.

Admitindo-se que o Brasil, pelo seu laicismo, não pode ensinar dogmas ou doutrinas religiosas, não podendo prejudicá-las ou privilegiá-las, nossa lei maior, a constituição federal, acaba por determinar que dogmas não devam ser ensinados. Alguns críticos afirmam que não eles não devem ser ensinados para crianças, uma vez que dogmas não representam necessariamente a realidade e impedem questionamentos por não terem compromisso com a realidade.

O ensino religioso é assim problemático, visto que envolve necessário distanciamento do estado laico ante o particularismo próprio dos credos religiosos, conforme diz Cury. No Brasil, o ensino religioso é legalmente aceito como parte dos currículos das escolas oficiais do ensino fundamental, mas somente na medida em que envolve a questão da laicidade do estado (Roberto Carlos Jamil Cury, p.184/Dez 2004).

Por outro lado, O ensino religioso no Brasil é necessário para a formação do cidadão, segundo afirma Sérgio Junqueira.

“Existe ainda o por fazer, pois o exercício de alterar a compreensão deste componente, de um caráter de aula de religião para a formação do cidadão na perspectiva de sua identidade sociocultural, existe tempo e certo movimento acadêmico. Entendendo que o ensino religioso é um elemento na formação cidadã dos brasileiros, portanto um direito a ser conquistado” (2001).

3. O ENSINO RELIGIOSO EM REDENÇÃO

O trabalho de pesquisa em Redenção foi desenvolvido por meio de entrevistas aplicadas em campo (as entrevistas foram realizadas com professores em três escolas públicas no município de Redenção, duas no centro e outra no distrito de Antônio Diogo).

A pesquisa foi realizada por meio de perguntas aplicadas de acordo com o tema, com base e foco principal as leis que dispõem sobre o ensino religioso, as práticas pedagógicas e o PPC escolar. Dessa forma, as perguntas foram elaboradas com o perfil de cada escola.

ENTREVISTA NA ESCOLA 1

De início, foi questionado à professora X como ocorria a escolha da temática de cada aula de religião. Ela respondeu que, na realidade, ela não era a única professora de religião da escola, pois qualquer professor poderia assumir a disciplina de acordo com a necessidade. A temática então dependia de cada professor que assumia o componente. Percebi com isso que a escola não possuía nenhum professor plenamente habilitado para o ensino religioso portador de diploma de licenciatura plena em ciências da religião e com habilitação em ensino religioso obtido em curso regularmente reconhecido pelo MEC, o que é previsto na lei federal nº 404/2005, no art. 4º. A lei também, art.5º, dispõe que: “na falta de docente habilitado, na forma do artigo anterior, o ensino poderá ser ministrado plenamente”.

Nesse ponto, a escola não estava se esquivando das leis, embora os professores, como constatei através de perguntas, não tivessem conhecimentos específicos sobre elas. A professora contou-me a respeito dos livros que eram utilizados, que, na visão dela, eram poucos. Isso permitia que cada professor elaborasse e trabalhasse o ensino religioso em sala de aula a seu modo. Ela me respondeu que particularmente trabalhava da seguinte maneira: discussão

sobre valores morais, onde se trabalham textos e suas respectivas interpretações, as atitudes do aluno, intermediando o texto e a vivência do aluno com texto trabalhado. Segundo ela, o objetivo seria o de levar o aluno a fazer a relação do texto com a sua vida. “Uso mensagens teatrais, de músicas, bem como textos tirados da própria bíblia”.

Segundo a professora, sempre ocorre o respeito de cada aluno para com religião do outro. E se o aluno não quer participar das aulas, ela procura mudar as estratégias. E se ainda os alunos se opuserem, as suas atitudes são respeitadas.

A avaliação é feita de duas formas, individual e coletiva. Na individual é observada a participação de cada aluno, seu desenvolvimento oral e escrito. Na coletiva é observada a expressão do aluno de acordo com o trato com os outros colegas, assim como as suas atividades no trabalho exposto em grupo. De acordo com a professora, isso é preconizado no PPC. A proposta de ensino no projeto é apresentada de forma a possibilitar inovações e criação, permitindo a valorização da cultura e de valores.

Concluo com isso que embora algumas práticas usadas pela escola para concretizar o processo ensino-aprendizagem estivessem de acordo com o PPC, pouco sabem os professores sobre as leis federais e estaduais que dispõem sobre o ensino religioso e pouco o PPC é amparado nas leis. Cada professor acaba usando a maneira que acham melhor de realizar o processo ensino-aprendizagem.

ENTREVISTA NA ESCOLA 2

A segunda entrevista foi realizada em Redenção-CE, na escola Luís Dias Damasceno, com o professor W.

Perguntei, como no primeiro caso, sobre a temática das aulas. O professor me respondeu que as aulas são ministradas de acordo com o livro didático, apontando temas como: amor, perdão, liderança, confiança, entre outros. Porém, todas as unidades estão voltadas para a religião católica, havendo sempre a ilustração dos assuntos por meio de passagens bíblicas. Novamente, na sala de aula, ele não é o único professor. A diferença em relação à primeira escola é que ele é um professor contratado e sem nenhuma formação acadêmica, o que foge totalmente às regras das leis.

Perguntei-lhe sobre as divergências de religião em sala de aula e ele me respondeu que

“alguns alunos que são evangélicos reclamam por ser um ensino voltado para o catolicismo. A desavença surge daí. E quando se fala em religião de matrizes africanas, os próprios educandos se negam a conhecer e acabam estereotipando-as como sendo algo dedicado a práticas demoníacas. Então cabe a cada educador ministrar de forma coerente as sua aulas”.

Se, de alguma forma, o aluno não quiser participar das aulas, há uma reunião onde se procura saber porque o aluno não quer participar. E se de fato ele continuar a se recusar, é chamado à coordenação. Até porque é uma disciplina normal e que reprova. Segundo o professor, as avaliações ocorrem através de seminários e provas abordando um capítulo de um livro e uma produção da própria autoria do aluno sobre atualidades.

Essa foi a única escola onde consegui um depoimento da diretora sobre o assunto, ela disse o seguinte:

“Respeitando a diversidade cultural e religiosa, a Escola trabalha o ensino religioso através de uma aula semanal. Os temas trabalhados obedecem ao Projeto Político

Pedagógico (PPP). Desde 2008, com o projeto “As cores de Redenção”, agora “Rosal da Liberdade”, trabalham-se a cultura e a religião dos povos indígenas, africanos e europeus, bem como suas influências no Brasil. Inicialmente a religião indígena e africana era vista com desprezo e os alunos não aceitavam. Hoje seis anos depois, a maioria já aceita e respeita. Isso se deve à presença da Unilab no município. O contato dos jovens alunos africanos está promovendo uma quebra de tabus em Redenção e na localidade de Barra-Nova”.

Anualmente, a grade curricular de Educação Religiosa está composta assim:

- ✓ Religião Indígena, Africana e Europeia.
- ✓ Valores Humanos: Amizade, Respeito, Honestidade, Justiça e Solidariedade.
- ✓ Temas Transversais: Ética e Meio ambiente.
- ✓ Autoestima e projeto de vida.

Segundo a diretora, o aprofundamento nas religiões indígenas, africanas e européias com influências no Brasil é intensificado nas disciplinas de História e Educação Religiosa, pois o Projeto Rosal de Liberdade prioriza a cultura e a religião de acordo com a lei 10. 639/2003.

Já os valores humanos fazem parte do cotidiano escolar. Mensalmente um valor é trabalhado. São cinco os principais, mas outros cinco são acrescentados pelos alunos e professores ao longo do ano, ou seja, de acordo com a necessidade da escola, como neste ano de 2014.

Janeiro e Fevereiro: Respeito, Março: Amizade, Abril: Solidariedade, Maio e Junho: Amor, Julho: Paz, Agosto: Gratidão, Setembro: Justiça, Outubro: Alegria, Novembro: Simplicidade e Dezembro: Felicidade.

Podemos observar que há uma relação interdisciplinar e o respeito aos princípios.

- ✓ Conhecer-se homem criado à imagem e semelhança de Deus.
- ✓ Compreender que o ensino de Educação Religiosa é ecumênico.

Desta forma, o aluno não se recusa a participar das aulas, pois pela lei é facultativo ao aluno, mas é parte integrante da formação básica do cidadão.

Para complementar, estudam-se os temas transversais: Ética e Meio ambiente. A ética- ao conhecer os princípios religiosos indígenas e africanos, aprendem a respeitá-los para melhor convívio pessoal. Meio ambiente – compreender que Deus fez o mundo para nós e é o nosso dever cuidar da água, dos animais e da natureza para assim compreendermos o porquê das nossas existências.

“As aulas da autoestima são fundamentais para os educandos. Através de dinâmicas e de grupos, acabam citando seus anseios, medos e projetos de vida. O projeto de vida é construído desde a Educação Infantil ao 9º Ano. Sendo que no fundamental II, os professores passam a registrar as memórias dos discentes em relatórios ou portfólios.”

No 6º Ano = Recordando minha historia.

7º = Meus sonhos e meus medos.

8º = Deus em minha vida.

9º = Projeto de vida.

Obs: Todos os temas com embasamento teórico na bíblia.

Concluí com isso que novamente a escola desconhece as leis e os professores pouco usam o PPC para balizar as práticas. O professor, por exemplo, não soube responder como eram

utilizados e feitos os planos de aulas. Segundo a lei federal o professor precisa no mínimo de uma formação de graduação para poder ministrar aula de religião.

ENTREVISTA NA ESCOLA 3

Foi realizada na cidade de Redenção, com o professor E.

Seguindo novamente as perguntas, lhe perguntei sobre a temática do ensino religioso na escola e ele me respondeu que

“a escola onde trabalha é uma organização/instituto que surgiu a partir de uma igreja evangélica, e não possui uma religião específica como uma disciplina curricular. Mas os valores cristãos são levados em conta, no que se refere ao comportamento dos alunos e ao relacionamento com os professores. ”

Perguntei-lhe sobre as divergências de religião em sala de aula, e ele me respondeu que

“apesar de a escola ser uma organização evangélica, os alunos que fazem parte da escola são tantos filhos de pessoas que fazem parte da igreja como também de pessoas que conhecem a escola e colocaram seus filhos, que são católicos. Assim como também, nem todos os professores são evangélicos, mas, todos se respeitam”.

E se os alunos não quiserem participar da aula, quais são as medidas tomadas? Segundo ele,

“todos participam. Existe um momento, contudo, antes de começar a aula de fato, que os alunos de todas as turmas se reúnem no corredor e vão fazer uma oração, agradecer a deus pelo dia, pela vida, por aquele momento. Acontece sim muitas vezes algum dos alunos não quer participar. Não sei bem o que as outras professoras fazem, mas eu converso com o aluno e pergunto quais os motivos de ele não querer participar. Ele me fala. Mas eu não o obrigo a participar. O deixo na sala até a nossa volta.”

Como acontece a forma de avaliação, e como o coordenador e diretor se posicionam?

“Prova de religião não existe. Mas percebemos mudanças de comportamento, percepções de valores, que antes não eram percebidos pelos alunos. Aqui, tanto o diretor como a coordenadora são também evangélicos e por sinal pastores da igreja.” E por fim, perguntei sobre os planos de aula, como são aplicados em sala de aula e como ocorre o uso do PPC? Segundo o professor, os planos são de fato voltados apenas para as disciplinas (Português, Matemática, Ciências, Geografia, História, Filosofia, Artes e inglês).

Conclui-se assim que a escola pouco observa o PPC. É uma escola voltada para o ensino religioso evangélico, e que apesar de acolherem alunos estudantes de outras religiões, a escola não está agindo de acordo com o estado laico.

4. AS LEIS, PPCS E PLANOS

4.1 O QUE DIZ A LEI FEDERAL?

Lei nº 9.394, 20/12/1996

Art.33

Art. 1º - O Ensino Religioso, como parte integrante da formação do cidadão, constitui disciplina obrigatória do currículo das séries do ensino fundamental das escolas da rede pública do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

§ 1º - A disciplina Ensino Religioso deverá estar incluída no projeto pedagógico da escola e descrita em sua organização curricular.

§ 2º - Os conteúdos do componente curricular Ensino Religioso serão fixados pela escola, de acordo com o seu projeto pedagógico, cumpridas as diretrizes curriculares nacionais e com base em parâmetros curriculares estabelecidos sob a coordenação da Secretaria da Educação Básica do Estado, desde que seja respeitado o que dispõe o artigo 3º desta Resolução.

§ 3º - A escola fará constar, de sua programação oficial, horário normal e compatível com a ministração do ensino religioso, pelo menos uma vez por semana, e destinará espaço adequado para essa finalidade.

§ 4º - O aluno que, por si, se maior de idade, ou por seus pais ou seu representante legal, quando menor, no ato da matrícula e mediante documento, optar por não querer frequentar a aula de Ensino Religioso, deverá participar, na hora a ela reservada, de aulas ou atividades com conteúdos que complementem a formação básica do cidadão, programadas pela escola, com registro de frequência válida para a integralização da carga horária mínima anual, estabelecida na lei, para aprovação.

§ 5º - A opção referida no parágrafo anterior deste artigo deverá ser registrada na ficha individual e no histórico escolar do aluno.

Art. 2º - A ministração do Ensino Religioso nas escolas da rede pública, de que trata o artigo anterior, revestir-se-á, obrigatoriamente, das seguintes características:

- I - facultativo de matrícula por parte do aluno; e.
- II - respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil no desenvolvimento de seus conteúdos, vedadas quaisquer formas de proselitismo e discriminação.

Art. 3º - A definição dos conteúdos da programação da disciplina Ensino Religioso visará a alcançar, pelo menos, os seguintes objetivos:

- I – subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas;
- II – articular o conhecimento religioso com os demais conhecimentos que integram a formação do cidadão;
- III – induzir o respeito à diversidade;

- IV – promover a prática de atitudes respeitadas em relação ao outro e à natureza;
- V – incentivar a fraternidade e a solidariedade na convivência social;
- VI – despertar nos alunos o interesse pelos valores humanos;
- VII – orientar para uma formação harmonizadora dos aspectos somáticos, emocionais e espirituais do educando.

Art. 4º – Estarão plenamente habilitados para o Ensino Religioso, em qualquer das séries do ensino fundamental, os portadores de diploma de Licenciatura Plena em Ciências da Religião com habilitação em Ensino Religioso, obtido em curso regularmente reconhecido.

Art. 5º – Na falta de docente habilitado, na forma do artigo anterior, o Ensino Religioso poderá ser ministrado, supletivamente:

- I – nas séries iniciais do Ensino Fundamental, por professor que comprove as duas exigências abaixo: a – a formação religiosa, obtida em curso oferecido por instituição religiosa, que observe os aspectos formais das diretrizes curriculares, estabelecidas pela Resolução CEC nº 351/98, justificada pelo Parecer nº 0997/98 que aprovou os parâmetros curriculares propostos pelo Conselho de Orientação do Ensino Religioso do Ceará – CONOERCE, e pelas diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE para os cursos regulares de graduação plena, excluídos os aspectos relativos a conteúdos curriculares contidos nos documentos citados; e.
b – a conclusão do Curso Normal Médio ou o Normal Superior reconhecido, ou um curso reconhecido de Pedagogia ou qualquer outro, reconhecido de formação de professores que, igualmente, habilite para o magistério das séries iniciais do ensino fundamental.

II – nas séries finais do Ensino Fundamental, por docente que apresente a formação religiosa obtida em curso de graduação reconhecido e seja habilitado por Programa Especial de Formação Pedagógica, voltado para o Ensino Religioso, regulamentado pela Resolução nº 02/1997 do CNE/CEB ou por legislação sucedânea sobre a espécie, oferecida por instituição de ensino credenciada;

§ 1º - A entidade responsável pela formação religiosa, de que trata este artigo, terá liberdade de organização curricular.

§ 2º - Poderão candidatar-se ao Programa Especial de Formação Pedagógica, de que trata o inciso II deste artigo, os portadores de diploma de cursos reconhecidos de Bacharelado em Teologia, Bacharelado em Ciências da Religião e Bacharelado em Diaconia, expedido por instituições de ensino credenciadas, e graduados em cursos regulares de outras áreas, que comprovem, a critério da instituição promotora desse Programa, sólidos conhecimentos em Ciências da Religião ou em Metodologia do Ensino Religioso.

Art. 6º – Os estudos concluídos em cursos livres de Seminários Maiores ou instituições equivalentes poderão ser regularizados para a obtenção do diploma de Bacharel em Teologia, com matrícula, mediante aproveitamento de estudos, em Curso Superior de Teologia legalmente autorizado ou reconhecido, desde que o interessado comprove tê-los realizado, observado os seguintes requisitos apontados pelo Parecer CNE/CES nº 0063/2004:

- I – ingresso após a conclusão do ensino médio ou equivalente e mediante aprovação em processo seletivo;
- II – duração do curso realizado de, pelo menos, 1600 horas;
- III - ter sido diplomado no curso;
- IV – cumprimento de disciplinas, cujo conteúdo permita o devido aproveitamento.

§ 1º – Para a integralização dos créditos em Curso Superior de Bacharelado em Teologia autorizada ou reconhecida, o interessado que cumprir com todos os requisitos supracitados deverá cursar, na instituição que expedirá o diploma de bacharelado em Teologia, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária exigida pelo curso para a obtenção do respectivo diploma.

§ 2º – Dado o reduzido número de Cursos Superiores de Teologia autorizados ou reconhecidos, admite-se, para a integralização de que trata o parágrafo anterior, o ingresso em Curso Superior de Teologia que ofereça disciplinas na modalidade de Educação a Distância ou semipresencial, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, conforme Portaria MEC 4059/2004, com a obrigatoriedade de a avaliação final ser presencial.

Art. 7º – Os conteúdos da disciplina Ensino Religioso poderão ser trabalhados, nas séries iniciais do Ensino Fundamental, pelos próprios professores da escola que possuam a formação e a habilitação indicadas no inciso I, do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º – A admissão do professor devidamente habilitado para o Ensino Religioso, na forma desta Resolução, processar-se-á dentro das normas que regem o ingresso no quadro do magistério para as demais disciplinas do ensino fundamental das escolas públicas do sistema de ensino do Estado.

Art. 9º – Caberá à Secretaria da Educação Básica do Ceará - SEDUC supervisionar a execução da Educação Religiosa no Ensino Fundamental das escolas da rede pública do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, em colaboração com o Conselho de Orientação do Ensino Religioso do Ceará – CONOERCE.

Art. 10 – A oferta do Ensino Religioso pelas instituições privadas não-confessionais é opção da proposta pedagógica da escola que, decidindo ofertá-lo, deverá orientar-se pelo disposto nesta Resolução.

Art. 11 – A oferta do Ensino Religioso por instituições privadas de natureza confessional, independentemente da denominação religiosa específica que professem, deverá pautar-se por esta Resolução, nomeadamente, pelo disposto em seus artigos 2º e 3º.

4.2 O QUE DIZ A LEI ESTADUAL?

Conselho de educação do Ceará, resolução nº 404/2005.

Resolve:

Art. 1º - O ensino religioso como parte integrante da formação do cidadão, constitui disciplina obrigatória do currículo das series do ensino fundamental das escolas da rede pública do sistema de ensino do estado do Ceará!

1º A disciplina deverá está incluída no projeto pedagógico da escola e descrita em sua organização curricular.

4º O aluno que por si se maiores de idade, ou se por seus pais ou representantes da matricula e mediante documento, optar por não querer frequentar a aula de ensino religioso, deverá participar da na hora e a ele (ela) reservado de aula com atividades e conteúdos que complementem a formação básica do cidadão.

Art.2º- A ministração do ensino religioso nas escolas de rede pública, de que trata o artigo anterior reveste-a, obrigatoriamente das seguintes características!

1. Facultativa da por parte do aluno.
2. Respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil no desenvolvimento de seus conteúdos, vedadas quaisquer formas de proselitismo e discriminação.

Art.3º- A definição dos conteúdos da programação da disciplina, ensino religioso visara alcançar pelo menos os seguintes objetivos:

1. Subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, presentes nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas.
2. Articular o conhecimento o conhecimento religioso com os demais conhecimentos que integram a formação do cidadão.
3. Induzir o respeito à diversidade.
4. Promover á pratica de atitudes respeitosas em relação ao outro e a natureza
5. Incentivar a fraternidade e a solidariedade na convivência social.
6. Despertar nos alunos o interesse pelos valores humanos
7. Orientar para uma formação harmonizadora dos aspectos somáticos emocionais e espirituais do educando.

Art. 4º- Estão plenamente habilitados para o ensino religioso, em qualquer das series do ensino fundamental os portadores do diploma em licenciatura plena em ciências da religião com habilitação em ensino religioso, obtido em curso regulamente reconhecido.

Art.5º- Na falta do docente habilitado, na forma do artigo anterior, o ensino religioso poderá ser ministrado supletivamente.

4.3 O QUE DIZ O PPP DAS ESCOLAS DA PREFEITURA DE REDENÇÃO

O ensino religioso precisa proporcionar ao aluno:

- 1º- Vivenciar experiências, informações e reflexões ligadas à dimensão religiosa da vida.
- 2º- Entender que ninguém pode medir a vivência de uma pessoa, pois a vida não se mede, mas se observa para retoma-la e revê-la a luz da ‘palavra de Deus’.
- 3º- Favorecer a compreensão da vida como manifestação da força e da presença de Deus no mundo e nas pessoas, numa atitude de admiração, acolhida, senso do sagrado, responsabilidade e respeito.
- 4º- Buscar uma síntese entre ciência, fé e cultura através de experiências, reflexões, estudos e outras práticas educativas que favoreçam a sua maturidade na fé que professa a vivência.
- 5º- Perceber a presença de Deus em sua vida e nos conhecimentos, predispondo-se á abertura cada vez mais consciente ao transcendente, ate a vivência de uma fé adulta na comunidade a que pertence, através de atitudes e gestos concretos.
- 6º- Criar climas e espaço agradável e harmonioso, capazes de despertarem no educando a alegria de uma construção de vida.
- 7º- Enfocar e fortalecer a dignidade da pessoa humana e vivenciar a direção de Deus revelada no ‘livro sagrado’.

Os conteúdos selecionados de religião:

A proposta hora apresentadas deve integrar de forma interdisciplinar aos demais conteúdos e a transversalidade, segundo suas características próprias, e em sintonia com as orientações a secretaria de educação, que contemplam:

- Ampliação das ideias a cerca da forma como as tradições religiosas estruturam e dá sentido a vida das pessoas e da sociedade.
- Reflexão sobre o sentido ético da existência.
- Dialogo sobre assuntos relacionados á constituição da pessoa como individuo e como parte de um grupo social.

O desenvolvimento da religiosidade do cidadão que frequenta a escola é um dos objetivos do ensino religioso que tem como principal meta a busca do sentido primeiro e último da vida.

A educação voltada para o desenvolvimento da religiosidade não pode considerar o ensino religioso como simples informação sobre determinada religião ou religiões e suas perspectivas manifestações religiosas, este não tem a função específica da formação religiosa própria da comunidade de fé e que pertencem aos alunos (as) não é considerado, portanto, como ensino de religião ou catequese na escola.

Os critérios de avaliação:

Sabe-se que ninguém pode avaliar a vivência religiosa de uma pessoa, pois a vida não se avalia, mas se observa e para retoma-la e revê-la à luz da palavra de Deus não se podem aplicar avaliações tradicionais no intuito de avaliar aprendizagem. A fé manifesta-se pelas ações. E aos atos, nascem no coração de cada um. Assim é através da reflexão pessoal que se chega à concretização de vida à luz da fé. Por isso é importante que o educador proporcione aos seus educandos esses momentos de reflexões que revelam mais que meras atividades. Os educadores que têm visão crítica, reflexivas e que é aberta a mudança, têm, na avaliação, inúmeras oportunidades para rever suas práticas, para confrontar os resultados previstos com os resultados alcançados e analisar as causas dos acertos e dos desvios.

Através desses princípios é possível ir percebendo a importância da educação religiosa. Quando o crescimento da fé vida-se tornar concreto pela prática de atitudes, alegria, amor, justiça e verdade. Não se podem aplicar avaliações tradicionais, no intuito de avaliar a aprendizagem. Os educadores terão de ter visão crítica para mudarem suas práticas, analisando participação e interesse.

4.4 OS PLANOS DIÁRIOS DE AULA

O plano de aula pode ocorrer de forma diferente conforme a organização em cada escola, mas todos irão de acordo com cada critério, portanto visando o mesmo objetivo do ensino em sala de aula.

Esse é um exemplo de um plano de aula analisado em uma das pesquisas:

Acolhida: Oração

Música: Anjos de Resgate (Rosa de Saron)

- ✓ Reflexão sobre a música.

Conteúdo: Temas transversais: Identidade e diversidade cultural (Religiosidade).

Objetivos:

- ✓ Reconhecera diversidade cultural existente em nosso país bem como seus costumes.
- ✓ Destacar a importância e a necessidade de respeitar todas as culturas.

Metodologia:

- ✓ Exploração pelo professor com a participação dos alunos.
- ✓ Montar um quadro com as principais religiões no Brasil. (Pesquisa de dupla + colagem).
- ✓ Exercício elaborado pelo professor.

Recursos: Oralidade, material do professor, cartolina, colagem, quadro, apagador e pinceis.

Avaliação:

- ✓ Pelos conhecimentos adquiridos no decorrer da aula.
- ✓ Produção de cartaz e seminário.

5. SERÁ QUE AS ESCOLAS RESPEITAM AS LEIS?

Somente de uma forma indireta. Por exemplo: de acordo com a resolução nº 404/2005, art.4, estarão plenamente habilitados para o ensino religioso em qualquer das séries do ensino fundamental, os portadores de diploma de licenciatura plena em ciências da religião com habilitação em ensino religioso, obtido em curso regulamente reconhecido. De acordo com a pesquisa realizada, os professores não possuem essa formação para ensinar. Porém, o art.5 acaba resguardando essa prática, pois dispõe que na falta de docente habilitado, na forma do artigo anterior, o ensino poderá ser ministrado supletivamente.

Como não há consenso sobre a legislação e um módulo único de ensino religioso, alguns estados oficializam a modalidade na forma confessional e admitem professores na qualidade de representantes de confissões religiosas, atribuindo a eles a deliberação sobre conteúdos.

Infelizmente há também desrespeito por parte das escolas no que diz respeito ao art.4. Segundo ele, o aluno que por si, for maior de idade, ou por seus pais ou representante legal, quando menor no ato da matrícula e mediante documento, optar por não frequentar a aula de ensino religioso, devera participar na hora e a ele reservada, de aulas ou atividades com conteúdos que complementem a formação básica do cidadão. De acordo com a pesquisa realizada não é clara para os alunos a opção e não há prevista nos projetos a complementação de formação para a cidadania quando não há opção pelo ensino religioso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção desse trabalho, desde a própria escolha do tema foi um grande desafio. Pois falar de religião, seja em qualquer perspectiva, é um ato bastante problemático e desafiador. E se isso é tratado em âmbito escolar, então nem se pode discutir, pois as divergências de escolhas e aceitações são inúmeras.

Desde o início acreditei que trabalhar com esse tema seria muito difícil e que poderiam atrair críticas, como de fato aconteceu. Mas contudo acreditei acima de tudo na curiosidade que eu tinha sobre o assunto e que ele poderia me proporcionar experiências ligadas à pesquisa e um melhor aprendizado sobre o tema. Outro fator que me levou a acreditar que valeria a pena foi o desafio das leis, pois estudá-las foi algo que me trouxe a entender o porquê que as leis são criadas e para que de fato servem.

Um das maiores dificuldades encontradas nesse trabalho foi a obtenção do acesso às escolas para se realizar a pesquisa. Existem professores que, por possuírem uma única religião, as aplicam em sala de aula, e se recusam a aprender e ouvir falar de outras ou até mesmo entender que na realidade o ensino não é repassar para os alunos a religião em si, e sim fazê-los perceber que são livres para escolherem que orientação religiosa terão. Essa intransigência criou resistência à pesquisa. Outro problema foi encontrar autores que tratam do tema. Alguns até tratam dele, mas não diretamente.

Creio que a metodologia escolhida foi a melhor opção para esse tipo de trabalho, e que meus objetivos iniciais tenham sido alcançados em parte. Espero que de alguma forma o trabalho tenha podido contribuir para o debate sobre o ensino religioso nas escolas públicas e que alguns dos diagnósticos feitos sirvam para o aprimoramento desse ensino.

Conclusões

Tendo em vista os aspectos observados, Este trabalho buscou analisar o uso dessas leis de ensino religioso, e observar a forma de uso nas escolas de modo geral.

Percebe-se que de fato, as escolas da qual foram realizadas as pesquisas necessitam seguir e procurar utiliza-las conforme escrito na lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Conselho Nacional de Educação, Parecer nº 05/97. 11 de Fev. de 1997. Disponível em <portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pncp0597.pdf>. Acesso em:

ENCLICLÓPEDIA, Wikipedia. *Educação Religiosa*. Disponível em <pt.wikipedia.org/wiki/educação_religiosa>. Acesso em:

NETO, Louro. *Ensino religioso é obrigatório em 49% de escolas públicas, contra lei*. Disponível em <o globo.globo.com/sociedade/educação/ensinoreligioso>. Acesso em:

{diariodonordesteverdesmares.com}

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira De Educação*, Rio de Janeiro, nº 27, Set./Oct./Nov./Dec. 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782004000300013>. Acesso em: 12 de Jul. de 2015.

BRASIL, Lei nº. 9394, de 20 de Novembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de dez. de 1996. Seção 1, p. 28060.

{lei nº9.475 resolução 404/2005}

sérgio.r.a.j.o ensino religioso no brasil:estudo do seu processo de escolarização

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. O ensino religioso no Brasil: Estudo do seu processo de escolarização. *Revista da Educação da UNIPAR, EDUCERE*, Paraná, volume 1, nº 2,2001. Disponível em: < http://revistas.unipar.br/educere/article/view/821>. Acesso em: 12 de Jul. de 2015.